

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 47823/2023 Cód. Verificador: IOQR96O3

Requerente: 1895753 - APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

CPF/CNPJ: 620.959.941-91

Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55

CEP: 83.704-580

Cidade: Araucária

Estado: PR

Bairro: FAZENDA VELHA

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: (41) 99101-3315

E-mail: aparecidodareciclagem@gmail.com

Telefone:

E-mail: gab_aparecido.ramos@araucaria.pr.leg.br

Assunto: CMA - DOC INTERNO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 23/03/2023 15:37

Previsão: 23/04/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

102- 2023- prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista - PATRICYA.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO JURÍDICO SESSÃO 91.pdf
66-Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta TEA.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer CJR 144-2023 PL 102-2023 - APARECIDO.pdf
VOTAÇÃO PARECER 144 CJR - PL102-2023.pdf
PARECER 43 2023 CSMA PROJETO DE LEI 102 2023.pdf
VOTAÇÃO PL102-2023 CSMA PARECER 43-2023.pdf
PROJETO DE LEI 102-2023 NA INTEGRA.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 102.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 102.2023.pdf
Ofício e Comprovante 332-2023 - PL 102-2023.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

Observação

PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI n° 102/2023

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Requerente

PATRICYA BEATRYZ DA SILVA CASTRO

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Araucária/PR

Art. 1º. Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 23 de Março de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador



Assinado digitalmente por:

APARECIDO RAMOS

ESTEVÃO

620.959.941-91

11/05/2023 13:25:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 13:25:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p645d17090a717>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista -TEA, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 07 de Março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 13:25:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.atende.net/p645d17090a717>.



Processo Nº 47823 / 2023

Código Verificador: IOQR96O3

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Detalhes: PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI n° 102/2023

Assunto: CMA - DOC INTERNO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 23/03/2023 15:37

Data Previsão: 23/04/2023

Parecer

Data: 23/03/2023 15:37

ANEXADO ARQUIVO DIGITAL: 102- 2023- prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista - PATRICYA.pdf

**PATRICYA BEATRYZ DA SILVA
CASTRO**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

Ação: ENVIADO Guia: A303517 Origem: GABINETE APARECIDO RAMOS
Destino: GABINETE APARECIDO RAMOS

Araucária, 23/03/2023 15:37

PATRICYA BEATRYZ DA SILVA CASTRO
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

p/ votação

Araucária, 11/05/2023 13:26

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 11/05/2023 13:41

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 91ª Sessão Ordinária do dia 16/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
24/05/2023 15:18:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EMANOEL DE DEUS SAVAGIN
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2023 15:19:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.atende.net/p646e55214afe>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 91ª Sessão Ordinária do dia 16/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Araucária, 25/05/2023 08:23

RAYANE APARECIDA MACHADO
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 47823/2023

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

EMENTA:“ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR”

INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO DA RECICLAGEM

PARECER LEGISLATIVO Nº 128/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Aparecido Da Reciclagem, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Araucária/PR”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 02, que “(...) Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas como transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará apessoas para o resto da vida, não havendo possibilidade de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

regressão ou desaparecimento. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.“

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

“Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.”

A título de ilustração, o TJ/MG já se manifestou:

*“TJ-BA - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20228050000
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ARTE*

¹ SOUZA, André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

RECORRIDA, MENOR, QUE É PORTADOR DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, CONFORME RELATÓRIOS MÉDICOS ACOSTADOS AOS FÓLIOS. INTELECÇÃO DOS ARTS. 170 E 193, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 2º, DA LEI 12.764 /12. DECISÃO MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 8007298-23.2022.805.0000, em que é Agravante CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL e Agravado G.S.G, menor, representado por LEONARDO SILVA GADÉA. ACORDAM, os Desembargadores integrantes da colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto condutor.“

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 12 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58
12/06/2023 15:23:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 12/06/2023 15:23:34 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:23:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64876234940b9>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 12/06/2023 15:23





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer

Araucária, 12/06/2023 15:32

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 47823/2023 (Projeto de Lei nº 102/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 12 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 17:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p64877a03e37f2>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 12/06/2023 17:03



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

12/06/2023 17:02:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 13/06/2023 08:13

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 144/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 15/06/2023 09:35

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 144/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 102/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Araucária/PR.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 102 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem que, *“Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Araucária/PR.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “(...) *Pois bem*, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas como transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente a sem presas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.”



II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

19/06/2023 14:00:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/p649089d2cd8fd>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/06/2023 14:01



– Fone Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 19/06/2023 14:01:09 por VILSON CORDEIRO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 144 2023 REFERENTE AO PL 102 2023 DE AUTORIA DO
VEREADOR APARECIDO RAMOS.

Araucária, 19/06/2023 14:03

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº144/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 102/2023.

Araucária, 22 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/06/2023 10:34:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
22/06/2023 10:47:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2023 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p64944e02a57cd>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/06/2023 10:34





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 43/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 22/06/2023 11:04

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 43/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 102/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Araucária/PR.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 102/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Araucária/PR.

Justifica o Vereador que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas como transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

“Art 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as
ológica, provoquem
Documentos Assinados Digitalmente em 27/06/2023 11:29:23 por VAGNER JOSÉ CHEFER
is a crueldade.”



Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº102/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 27 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
27/06/2023 11:29:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer

Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 11:29:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p649ar240dc6b0>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094-695-659-67) EM 27/06/2023 11:29





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 43/2023 CSMA PROJETO DE LEI 102/2023

Araucária, 27/06/2023 11:30

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de Julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº43/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº102/2023.

Araucária, 04 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

04/07/2023 14:51:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91

05/07/2023 08:34:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p64a45c4ec69e3>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/07/2023 14:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47823/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/07/2023 08:38

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 07/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 102/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

307.519.939-72

07/11/2023 14:23:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 07/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 102/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 14/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 102/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes.

O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

16/11/2023 08:43:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 332/2023 – PRES/DPL (Processo nº 47823/2023)

Em 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 102/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
14/11/2023 14:45:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6553b23b0cc23>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 14/11/2023 14:45





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
790.676.469-20
14/11/2023 14:49:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Processo Nº 145949 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: M78266A5

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 102/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 07/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 332-2023 - PL 102-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	14/11/2023
PL 102-2023 anexo Ofício 332-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	14/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 14/11/2023 14:33

Entrada: 14/11/2023 15:12:57

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 102/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 14/11/2023 15:13

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 102/2023, 126/2023, 190/2023, 194/2023, 198/2023 e 322/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 196/2023 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

14/11/2023 16:00:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:00:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/p0553c3ce6c5de>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 14/11/2023 16:00

